



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/1991:**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 42, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do estado do Espírito Santo, aprovou e Eu, Presidente, nos termos do Art. 66, § 7º, da Constituição Federal e Art. 76, § 4º, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Artigo 42 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 42 é assegurado a todos os servidores Públicos Municipais, assistência médica, odontológica, hospitalar e social extensivo a seus dependentes assim considerados em Lei, até o limite estabelecido na respectiva tabela da **AMB** ou sua substituta.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina, em 25 de março de 1991.

**Presidente.**

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data.

**Secretário.**